

**LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**A N E X O I V**

**TABELA DE RECEITA N. III  
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL**

**ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 CONFORME DEC. Nº 18.117/08**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
1.01	Administração, Organização e Planejamento	374,65
1.02	Comunicação e Propaganda	374,65
1.03	Conservação e Higienização	374,65
1.04	Construção Civil	374,65
1.05	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer	555,20
1.06	Estabelecimentos de Ensino	555,20
1.06.1	Creches e escolas de ensino infantil, de natureza confessional, filantrópica ou comunitária	62,62
1.07	Engenharia, Arquitetura e Afins	186,80
1.08	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros e Capitalização, inclusive Autorizados pelo Banco Central	555,20
1.09	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	280,73
1.10	Estabelecimentos de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	280,73
1.11	Estabelecimentos Hoteleiros	374,65
1.12	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores e Aparelhos e Equipamentos	374,65
1.13	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens Móveis	374,65
1.14	Estabelecimentos de Intermediação e Representação	280,73
1.15	Estabelecimentos de Locação e Guarda de Bens	742,00
1.16	Estabelecimentos de Saúde	555,20
1.17	Estabelecimentos de Transportes e Afins	555,20
1.18	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 1.01 a 1.17	280,73
2.01	Comércio Atacadista	374,65
2.02	Comércio Varejista	186,80
2.03	Exportação e Importação de Produtos	280,73
2.04	Estabelecimentos não Classificados nos Itens 2.01 a 2.03	280,73
3.00	Estabelecimentos Industriais	929,85
4.00	Estabelecimentos e Entidades Regidos pelo Direito Público	280,73
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins não Lucrativos, Regidas pelo Direito Público	280,73
6.00	Estabelecimentos não Classificados nos Códigos 3.00 a 5.00	280,73
7.01	Profissional Liberal	56,35
7.02	Profissional de Nível Não Superior	0,00

**Notas:**

1. Quando se tratar de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto em Regulamento, deve ser aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.
2. Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 28/12/06.**